DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4
Outros Atos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2766, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo de Riolândia a firmar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga-SP, objetivando a execução de ações, para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19)"

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, no uso de minhas atribuições legais, Faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Riolândia, autorizado a firmar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, entidade não governamental e sem fins lucrativos, com sede à Rua Minas Gerais nº 3051, Jardim Santa Eliza na cidade de Votuporanga-SP, inscrita no CNPJ. sob o nº 72.957.814/0001-20, em conformidade com o que dispõe o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, e nos termos e condições desta lei, objetivando estabelecer em regime de cooperação mútua, o desenvolvimento a execução de Ações/Serviços e Atividades na área de saúde, para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

Parágrafo único – o convênio reger-se-á pelo artigo 241 da Constituição Federal, no que couber, conjugados com o artigo 7º e incisos da Lei Federal nº 8.080 de 19/09/1990 e com o Decreto Federal nº 7.508 de 28/06/2011 e ainda com base o que dispõe: a Portaria MS nº 188 de 03/02/2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus; a Lei Federal nº 13.979 de 06/02/2020, que dispôs sobre medidas para o enfrentamento da emergência; do Decreto Legislativo nº 06 de 20/03/2020 do Congresso Nacional, que reconheceu, para fins do art. 65 da LC nº 101 de 04/05/2020, o estado de calamidade pública; do Decreto Estadual nº 64.879 de 20/03/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Estado de São Paulo; demais normas pertinentes nacional, estadual e municipal em vigor, decorrentes da pandemia do COVID-19.

Art. 2º - O convênio terá vigência de seis (06) meses, a contar da data de assinatura, coincidente com o período de execução dos serviços.

Art. 3º - Constará do instrumento de convênio a ser celebrado, todas as cláusulas objetivas e definidoras das responsabilidades, obrigações, direitos e recursos financeiros das partes envolvidas, com base no Plano Operativo proposto e aprovado pelos convenentes, inclusive pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - Para a execução do convênio e cumprimento do Plano Operativo, o Município de Riolândia repassará à Instituição, o montante e R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), recursos Federais vinculados recebidos do Ministério da Saúde, com base na Portaria nº 1.666 de 1º de Julho de 2020.

Art. 5º - As providências para a execução das Ações/Serviços e Atividades, acompanhamento, monitoramento e avaliação estará a cargo do Órgão Gestor de Saúde do Município de Riolândia.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas no Orçamento Municipal sob a classificação: 02.06- Fundo Municipal de Saúde - 10.122.0014.2076.0000 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública – COVID-19 -Natureza de Despesa/Elemento Econômico: 3.3.50.39.51- Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Serviços Médicos Hospitalares Prestados em Unidade Hospitalar – Ficha nº 682 – Fonte de Recursos 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 28 de Janeiro de 2021.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Antonio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

LEI Nº 2767, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI Nº 2701 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA APROVA e ELE SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica o Poder Executivo de Riolândia autorizado a realizar a Alteração do Anexo I da Lei nº. 2701/2020, referente ao Salário dos servidores com percepção salarial abaixo do salário mínimo vigente no país, conforme dispõe o inciso IV, artigo 7º, da Constituição Federal.

Art. 2º - Fica garantido ao servidor público municipal, remuneração nunca inferior a salário mínimo vigente no país.

Art. 3º - O Poder Executivo de Riolândia fica autorizado a realizar a revisão salarial dos servidores por DECRETO, quando a referência for inferior ao salário mínimo nacional.

Art. 4º - O Anexo I integrante desta lei, com aplicação da revisão das referências de R-/01 a R-/10, que passa a vigorar alterado e atualizado, em conformidade com o novo piso salarial nacional.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal vigente.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 28 de janeiro de 2021.

Antônio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

LEI Nº 2767, DE 28 DE JANEIRO DE 2021
ANEXO I
ESCALA DE REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL

REFERÊNCIA	VENCIMENTO
R-/01	R$ 1.100,00
R-/02	R$ 1.100,00
R-/03	R$ 1.100,00
R-/04	R$ 1.100,00
R-/05	R$ 1.100,00
R-/06	R$ 1.100,00
R-/07	R$ 1.100,00
R-/08	R$ 1.100,00
R-/09	R$ 1.100,00
R-/10	R$ 1.100,00
R-/11	R$ 1.148,59
R-/12	R$ 1.232,17
R-/13	R$ 1.294,84
R-/14	R$ 1.336,57
R-/15	R$ 1.503,72
R-/16	R$ 1.691,70
R-/17	R$ 1.796,17
R-/18	R$ 2.005,06
R-/19	R$ 2.213,97
R-/20	R$ 2.422,86
R-/21	R$ 2.840,63
R-/22	R$ 3.281,74
R-/23	R$ 3.594,31
R-/24	R$ 4.221,66
R-/25	R$ 4.773,39
R-/26	R$ 5.391,06
R-/27	R$ 6.088,67
R-/28	R$ 6.876,54

Prefeitura Municipal de Riolândia, 28 de Janeiro de 2021.

Antônio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021 - PROCESSO Nº 004/2021

A Prefeita Municipal de Riolândia/SP usando da atribuição legal que lhe é conferida, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberto, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Riolândia, a Tomada de Preços sob nº 001/2020, Tipo: MELHOR TÉCNICA E MENOR PREÇO POR LOTE. Objeto: Aquisição de materiais didáticos e recursos pedagógicos, para alunos e professores da Educação Infantil (Berçário I, Berçário II, Maternal I, Maternal II, Nível I e Nível II) e do Ensino Fundamental (1º Ano, 2º Ano, 3º Ano, 4º Ano, 5º Ano, 6º Ano, 7º Ano, 8º Ano e 9º Ano), matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Riolândia, conforme especificações contidas no Anexo I que compõem o presente Edital. Data para entrega do(s) documento(s) para credenciamento, da declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos envelopes proposta e documentos de habilitação: 05 de março de 2021, às 8 horas e 30 minutos. Informações pelo telefone: (17) 3801-9020. Riolândia, 29 de janeiro de 2021. Antônio Carlos Santana da Silva - Prefeito Municipal.

Outros Atos

CONVÊNIO Nº 03/2021
"INSTRUMENTO DE CONVÊNIO Nº 03/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA-SP, OBJETIVANDO ASSISTÊNCIA À EXECUÇÃO DE AÇÕES, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL(ESPIN)EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS SARS-CoV-2 (Covid-19)

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA, com sede Praça Antonio Levino, nº 470, Centro, CEP 15.495-000, na cidade de Riolândia-SP, inscrito no CNPJ. sob o n° 45.162.864/0001-48, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr. ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, brasileira, casado, titular do CPF. nº 251.087.308-37 e da cédula de identidade RG nº 25.381.748-1/SSP/SP, daqui por diante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado, o HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, com sede à Rua Minas Gerais nº 3051, Santa Eliza, CEP 15.500-003, Votuporanga-SP, inscrito no CNPJ. sob o n° 72.957.814/0001-20, neste ato representado pelo Provedor, Sr. LUIZ FERNANDO GÓES LIÉVANA, brasileiro, viúvo, titular do CPF nº 045.349.978-33 e da cédula de identidade RG. nº 7.598.835-5 - SSP/SP, doravante denominada ENTIDADE, o convênio reger-se-à pelo artigo 241 da Constituição Federal, no que couber, conjugados com o artigo 7º e incisos da Lei Federal nº8.080 de 19/09/1990 e com o Decreto Federal nº7.508 de 28/06/2011 e ainda com base o que dispões: a Portaria MS Nº188 de 03/02/2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) EM DECORRÊNCIA DA Infecção Humana pelo Novo Coronavírus; a Lei Federal nº 13.979 de 06/02/2020, que dispôs sobre medidas para o enfrentamento da emergência; do Decreto Legislativo nº 06 de 20/03/2020 do Congresso Nacional, que reconheceu, para fins do art. 65 da LC nº 101 de 04/05/2020, o estado de calamidade pública; do Decreto Estadual nº 64.879 de 20/03/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Estado de São Paulo; demais normas pertinentes nacional, estadual e municipal em vigor, decorrentes da pandemia do COVID-19; em conformidade com a documentação jurídica e fiscal e ao Plano de Trabalho, têm entre si, justo e acordado, o presente Convênio de Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública-COVID-19, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objetivo e finalidade, com base no Plano de Trabalho aprovado, estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, a atuação coordenada e de assistência em saúde em favor da população, compreendendo o desenvolvimento de Ações/Serviços e Atividades na Área de saúde, para enfrentamento da emergência em saúde pública de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus SARS-Cov-2(Covid-19).

CLAÚSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste Convênio será de (6) meses, a contar da data de sua assinatura, compreendendo, dentro do proposto Plano de Trabalho, os repasses financeiros, a execução das ações/serviços e utilização dos recursos financeiros previstos a serem repassados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

3.1. Constituem obrigações da ENTIDADE:

3.1.1. Executar as ações e serviços do objeto da parceria, de acordo com as políticas e as metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sob supervisão da Coordenadoria Municipal de Saúde pertencente ao Município;

3.1.2.Selecionar, contratar e remunerar os profissionais que integram as Equipes do Hospital/ENTIDADE, devendo se responsabilizar pela estrutura física, operacional e de Recursos Humanos utilizados na execução das atividades estabelecidas na parceria firmada, devendo zelar pela regularidade das contratações, inclusive quanto às normas legais trabalhistas e previdenciárias;

3.1.3. Aplicar os recursos financeiros que lhe tenham sido transferidos pelo MUNICÍPIO, exclusivamente nas ações relativas ao objeto desta parceria, e mediante conta bancária específica.

3.1.4. Manter em absoluta ordem os documentos e registros referentes à execução do objeto, em especial quanto à escrituração contábil e fiscal, de forma individualizada;

3.1.5. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados, no local da execução do convênio, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta relação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

3.1.6. Permitir o acesso aos documentos pertinentes e a qualquer tempo, às dependências e unidades de atendimentos, dos técnicos do Município envolvidos na parceria, para averiguação efetiva da execução do objeto do convênio e do adequado emprego dos recursos repassados pelo Município.

3.2. Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

3.2.1. Acompanhar e avaliar o cumprimento das cláusulas pactuadas no termo de parceria, o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

3.2.2. Ceder e Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste instrumento, assegurando os repasses destinados ao desenvolvimento das ações pactuadas, na forma do Plano de Trabalho elaborado pela ENTIDADE;

3.2.3. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar a execução da parceria;

3.2.4. Garantir a utilização do sistema de informação, de modo a viabilizar o correto acompanhamento e avaliação do Atendimento Médico;

3.2.5. Receber e avaliar relatórios técnicos e dados estatísticos, que lhe sejam encaminhados pela ENTIDADE.

3.2.6. Designação de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação do Convênio com os fins de elaboração dos relatórios circunstanciados, avaliação dos resultados e das atividades descritas no Plano de Trabalho, realizando fiscalização local periodicamente.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONVÊNIO

4.1. O valor pactuado neste instrumento de convênio é de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), recursos originários do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, com base na Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020, e de parte dos recursos previstos nas Medidas Provisórias nº 924, de 13 de março de 2020, nº 940, de 02 de abril de 2020, nº 947, de 08 de abril de 2020, e nº 976, de 04 de junho de 2020, aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID 19.

4.2. As despesas decorrentes do presente convênio serão atendidas através do Orçamento Municipal, sob a classificação: 02.06-Fundo Municipal de Saúde-10.122.0014.2076.0000 – Enfrentamento da

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014
www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Emergência de Saúde Pública-COVID-19 - Natureza de Despesa/Elemento Econômico: 3.3.50.39.51 -Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/Serviços Médicos Hospitalares Prestados em Unidade Hospitalar – Ficha nº682 – Fonte de Recursos 05– Transferências e Convênios Federais-Vinculados.

CLÁUSULA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. O MUNICÍPIO promoverá o acompanhamento físico e financeiro mensal, e as ações de monitoramento quadrimestralmente, objetivando a avaliação da execução e dos resultados alcançados.

5.2. A prestação de contas do total dos recursos recebidos do MUNICÍPIO deverá ser apresentada pela ENTIDADE até 30 (trinta) dias após o final do prazo de execução constante do Plano de Trabalho, e em conformidade com o artigo 116 da Lei federal nº 8.666/93, e formalmente de acordo com a Seção V – Dos Convênios, constante das Instruções nº 02/2016 do Tribunal do Tribunal de Contas.

5.3. O descumprimento desta clausula obrigará a ENTIDADE à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data da efetiva devolução.

5.4. O MUNICÍPIO informará a ENTIDADE sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados desde a data de recebimento da comunicação, aplicando-se, no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente, o disposto na subclausula anterior.

5.5. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras eventualmente obtidas, deverão ser devolvidos mediante guia de recolhimento no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, nos termos do § 6º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA: DA DENÚNCIA, PRAZOS E RESCISÃO

6.1. O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal dada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que justificado e amparado em motivo de inadimplência de quaisquer das clausulas deste Convênio.

6.2 - Em caso de denúncia devidamente amparada em razão concreta e procedente, e uma vez formalizada, proceder-se-á ao devido acerto de contas de importâncias eventualmente pendentes, como determinado pelo artigo 116, da Lei Federal 8666/93, com as modificações da Lei 8883/94.

6.3. O presente convênio poderá ser aditado, prorrogando o seu prazo de vigência e de valor, desde que haja avaliação favorável de ambas as partes, se apresentada até 30 (trinta) dias antes do seu término, e mediante autorização em lei.

6.4. O presente convênio poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

6.4.1. Descumprimento de qualquer disposição prevista em suas cláusulas, mediante a denúncia da parte prejudicada independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

6.4.2. A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão;

6.4.3. Unilateralmente, de pleno direito e a critério da Prefeitura, por irregularidades constatadas pelo órgão municipal referentes à administração dos valores recebidos, e quanto à execução do Plano de Trabalho e demais obrigações;

CLAUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1. O não cumprimento das cláusulas deste convênio, bem como a inexecução total ou parcial do Plano de Trabalho aprovado constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente:

7.1.1. Advertência formal;

7.1.2. Suspensão de pagamento das parcelas;

7.1.3. Rescisão.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

7.2. Constatada a ocorrência de irregularidades pela Coordenadoria Municipal de Saúde, a ENTIDADE deverá ser cientificada, através de notificação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

7.3. A ENTIDADE deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão da Administração.

7.4. A liberação do pagamento será feita após a correção das irregularidades apontadas ou da aceitação formal de proposta de correção, com prazos determinados.

7.5. A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção, integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA: DA AÇÃO PROMOCIONAL

8.1. O MUNICÍPIO divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas a este Convênio.

8.2. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser obrigatoriamente, consignada a participação do MUNICÍPIO, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLAUSULA NONA: DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paulo de Faria-SP para dirimir quaisquer dúvidas relativas à este Convênio.

Por estarem, assim, avençados, firmam os partícipes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Município de Riolândia, 29 de Janeiro de 2021.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA

Prefeito Municipal

LUIZ FERNANDO GÓES LIÉVANA

Provedor da Entidade

Testemunhas:

1._____

Nome:

CPF:

2._____

Nome:

CPF:

EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVENIO Nº 03/2021

Partícipes: MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA-SP e HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA - CNPJ Nº 72.957.814/0001-20.

Objeto: O presente convênio tem por objetivo e finalidade, com base no Plano de Trabalho aprovado, estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, a atuação coordenada e de assistência em saúde em favor da população, compreendendo o desenvolvimento de Ações/Serviços e Atividades na Área de saúde, para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus SARS-Cov-2(Covid-19), a serem executados através do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, definidos no Programa de Trabalho.

Vigência: (6)meses, a contar da data de sua assinatura.

Valor: R$ 60.000,00

Origem dos Recursos financeiros envolvidos: Fonte: 05 – Lei Federal nº 13.979 de 06/02/2020, que dispôs sobre medidas para o enfrentamento da emergência; do Decreto Legislativo nº 06 de 20/03/2020 do Congresso Nacional, que reconheceu, para fins do art. 65 da LC nº 101 de 04/05/2020, o estado de calamidade pública; do Decreto Estadual nº 64.879 de 20/03/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Estado de São Paulo.

Recursos orçamentários: 02.06-Fundo Municipal de Saúde-10.122.0014.2076.0000 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública-COVID-19 - Natureza de Despesa/Elemento Econômico: 3.3.50.39.51

-Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/Serviços Médicos Hospitalares Prestados em Unidade Hospitalar – Ficha nº682 – Fonte de Recursos 05– Transferências e Convênios Federais-Vinculados.

Data de Assinatura: 29 de Janeiro de 2021.

Município de Riolândia, 29 de Janeiro de 2021; ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA - Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.